



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES**  
**(Humildade e Trabalho)**

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2025**

***EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de o executivo municipal tratar como prioridade nas repartições públicas os pais de autistas desacompanhados de seus filhos, mediante apresentação de laudo médico ou carteirinha que comprove tal condição e da outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS  
RESOLVE**

**Art. 1º** - Propõe ao Executivo Municipal a tratar como atendimento preferencial/prioritário, os pais com filhos autistas nas repartições públicas no âmbito do município de Cariacica.

**§1º**- Os pais quando desacompanhados de seus filhos precisaram comprovar a condição do mesmo, apresentando nas repartições públicas a carteirinha ou o laudo médico comprovando tal condição;

**Gabinete Vereador Romildo Alves**

**Tel: (27) 9 9693-8825**

**Correio Eletrônico: [romildoalves@camaracariacica.es.gov.br](mailto:romildoalves@camaracariacica.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES**  
**(Humildade e Trabalho)**

§ 2º- Também estarão cobertos e protegidos por esta lei pais que tenham filhos com outras comorbidades psicológicas, físicas ou motora de qualquer natureza, desde que devidamente comprovado por laudo médico ou carteirinhas que identificam essas condições.

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 08 de abril de 2025.

**ROMILDO ALVES**  
**(Humildade e Trabalho)**  
**VEREADOR-PP**

*Gabinete Vereador Romildo Alves*

*Tel: (27) 9 9693-8825*

***Correio Eletrônico: romildoalves@camaracariacica.es.gov.br***



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES**  
**(Humildade e Trabalho)**

## **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente é importante destacar que existem leis federais e estaduais que visam a inclusão e busca dar igualdade as pessoas com Autismo, Síndrome de Down e outras comorbidades.

São Leis de extrema importância que buscam através do princípio da Equidade, como diz a doutrina tratar os desiguais de forma desigual na medida de suas desigualdades. Princípio este que de fato gera igualdade dentro da nossa sociedade.

As leis que versão sobre essa temática traz uma grande e ampla cobertura a pessoas com as condições especiais citadas, porém, todavia, ela é silente e omissa sobre a condição dos pais quando desacompanhados.

É valido trazer essa discussão sobre os pais, pois muitas vezes esses vão até uma repartição pública em busca de atendimento e acabam deixando seus filhos sob cuidado de terceiros, as vezes o pai, mãe, tio, tia, vizinho ou um outro filho que não seja especial.

Quando esses buscam atendimentos nos órgãos públicos eles são obrigados a retirar uma senha Padrão Comum, e isso atrasa e retarda muito o seu retorno para casa e isso pode causar dano ao seu filho especial. O próprio pai/mãe ou que pode ter seu atendimento não aproveitado na totalidade por preocupação com seu filho que está sob cuidado de outrem.

**Gabinete Vereador Romildo Alves**

**Tel: (27) 9 9693-8825**

**Correio Eletrônico: [romildoalves@camaracariacica.es.gov.br](mailto:romildoalves@camaracariacica.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES**  
**(Humildade e Trabalho)**

Desta forma através desse projeto de lei, eu Vereador Romildo Alves através das minhas prerrogativas regimentais e constitucionais no âmbito da legislação municipal de Cariacica proponho o preenchimento dessa lacuna. Onde iremos estender a qualidade de atendimento prioritários aos responsáveis por crianças especiais, mesmo sem a presença físicas dessas.

Portanto, quero deixar claro que não estamos suprindo nenhum direito conquistado por essas classes, apenas estamos fazendo uma interpretação *Latu Senso*. Dando ampliação desses direitos também aos pais, tutores e curadores, desde que comprovado com o laudo ou carteirinha que essa criança sob sua guarda está coberta por essa lei.

Não resta duvidas que o presente projeto será um marco importante em nossa cidade no que tange a inclusão e igualdade. Pois esses pais precisam também de ter esse direito garantido, para que possa ter mais tempo com seus filhos e isso trará uma melhor qualidade de vida para ambos.

Ratifico que o presente projeto de lei não fere nenhum princípio ou artigo da nossa Constituição Federal, Leis Complementares ou Ordinárias, tampouco, nossa Lei Orgânica de Cariacica.

**Gabinete Vereador Romildo Alves**

**Tel: (27) 9 9693-8825**

**Correio Eletrônico: [romildoalves@camaracariacica.es.gov.br](mailto:romildoalves@camaracariacica.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES**  
**(Humildade e Trabalho)**

Por isso, eu Vereador Romildo Alves (Humildade e Trabalho), conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste referido projeto de Lei, afim, de buscar dar dignidade aos pais das nossas crianças especiais, promover inclusão social e igualdade.

Plenário Vicente Santório, 08 de abril de 2025.

**ROMILDO ALVES**  
**(Humildade e Trabalho)**  
**VEREADOR-PP**

**Gabinete Vereador Romildo Alves**

**Tel: (27) 9 9693-8825**

**Correio Eletrônico: [romildoalves@camaracariacica.es.gov.br](mailto:romildoalves@camaracariacica.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.